

STJ aplica insignificância em caso de furto de barras de chocolate

08/07/2022

Não existe interesse social na onerosa intervenção estatal para processar e julgar uma pessoa que furtou 11 barras de chocolate de uma grande rede de supermercados, bem que foi restituído à vítima, ainda que o réu seja reincidente em crimes patrimoniais.

123RF



Réu foi pego com 11 barras de chocolate, avaliadas em R\$ 35, que foram devolvidas

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça aplicou o princípio da insignificância para absolver um homem que em 2017 foi preso depois de tentar deixar o supermercado com os produtos.

As barras de chocolate são avaliadas em R\$ 35, o que equivale a aproximadamente 3,5% do valor salário mínimo da época dos fatos. A jurisprudência do STJ estabelece como limite para o reconhecimento da insignificância a marca de 10%.

Nas instâncias ordinárias, o réu foi condenado a um ano e dois meses de reclusão em regime semiaberto. A atipicidade da conduta foi rejeitada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo porque o valor de R\$ 35 "não pode ser considerado insignificante ou irrisório".

A corte de segundo grau ainda destacou que o réu é reincidente e "possui personalidade voltada para a prática de crimes, revelando habitualidade criminoso e, conseqüentemente, maior reprovabilidade de sua conduta".

Relator no STJ, o desembargador convocado Olindo Menezes destacou a jurisprudência da corte e do Supremo Tribunal Federal, argumentando que a reiteração delitiva do réu não é uma barreira intransponível para a aplicação do princípio da insignificância.



O fato de as barras de chocolate terem sido devolvidas ao mercado, na opinião do relator, leva à conclusão de "inexistência de prejuízo relevante, o que autoriza a incidência do princípio da insignificância, pois nenhum interesse social existe na onerosa intervenção estatal". A votação foi unânime.

HC 711.141

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-jul-08/stj-aplica-insignificancia-furto-barras-chocolate/>